

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 337, DE 25 DE AGOSTO DE 2001

Institui participação da comunidade na denominação de bens municipais, na forma que indica.

- O Prefeito de Horizonte Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:
- Art. 1º Na denominação de todo e qualquer bem municipal, seja prêdio público, sejam ruas e/ou avenidas, sejam distritos ou localidades, ou congêneres, deverão, obrigatoriamente, ser previamente consultados os municipes do ponto de vista territorial.
- § 1º O Projeto de Lei deverá ser acompanhado de ata da reunião que definirá a denominação oficial mencionado no caput deste artigo ou abaixo assinado das pessoas que efetuarem a aprovação da referida denominação.
- § 2. Quando se tratar de prédio público, deverá ser consultada a população do bairro ou localidade, conforme o caso, a quer pertencer o imóvel, observando-se os requisitos do parágrafo anterior.
- Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3⁻ Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 25 (vinte e cinco) días do mês de agosto do ano 2001

Eng° Francisco César de Sousa Prefeito Constitucional de Horizonte

Protein die 10/09/2001